





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Art. 1º - É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

Art. 2º - A recusa prevista no artigo 1º implicará a imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Brasília, de de 2013**

**Ministro Joaquim Barbosa**  
Presidente